



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 1988 - 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00053/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 00070/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000035/2022

VALIDADE: 12 meses.

Aos 27 dias do mês de maio de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hipólito Pinto, nº. 240, Bairro Centro, Quartel Geral-MG, CEP 35.625-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Carlos Filho, denominado Contratante, e de outro lado: **MERCADO MATEUS LTDA, CNPJ: 14.807.322/0001-51 representada pelo senhor: Cleyton Lourenço Mateus Silva, CPF: 014.135.736,30**, denominada Contratada, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022, por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e, por ela homologado conforme processo licitatório nº 70/2022, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Quartel Geral, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

1.1. Os objetos do registro de preços são os produtos constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, o consumo estimado e o valor unitário:

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0003		Alcool gel - séptico hidratante para mãos. Embalagem com 250ml. Marca : AZZUL	Unidade	44,0000	7,0000	308,00
0006		Assadeira em alumínio polido retangular alta, espessura mínima de 1mm, bordas sem rebarbas. Dimensões: de 58 à 60cm x 40 à 43cm x 7 à 10cm. Marca : ARCO IRIS	Unidade	12,0000	69,0000	828,00
0008		Assadeira gourmet retangular porcelana branca. Capacidade 450ml, comprimento 24,4cm x largura 13,3cm. Peso 502 gramas. Marca : YANGI	Unidade	30,0000	38,8000	1.164,00



16/10
 [Handwritten signature]

Quartel Geral

GOVERNHO DO PARÁ - TOCANTINS - 2023 - 2024

0010	Bacia de material plástico, redonda com capacidade de 30 litros, 45 à 50cm diâmetro e 25 à 30 cm altura, nas cores branca ou transparente, com borda arredondada e resistente, com graduação lateral, Interna em litros. Material atóxico e inodoro.Marca : ARQ PLAST	Unidade	10,0000	29,0000	290,00
0012	Bacia de material plástico, redonda, capacidade de 15 litros, na cor branca ou transparente, com borda arredondada e resistente, com marca lateral interna de graduação em litros. Material atóxico e inodoro.Marca : ARQ PLAST	Unidade	15,0000	14,5000	217,50
0015	Balde preto com alça de metal - Capacidade 10 litros.Marca : ARQ PLAST	Unidade	120,0000	7,0000	840,00
0016	Bucha de cozinha dupla face.Marca : CONDOR	Unidade	230,0000	0,7000	161,00
0019	Caçarola baixa no 50, totalmente em alumínio, 41 litros, alças laterais e tampa em alumínio, de 1a qualidade.Marca : ARCO IRIS	Unidade	10,0000	218,0000	2.180,00
0021	Caçarola baixa, no 24, totalmente em alumínio, com 02 alças laterais e tampa em alumínio. Capacidade 05 litros.Marca : ARCO IRIS	Unidade	10,0000	47,7000	477,00
0023	Caixa plástica organizadora, com tampa, 10L. Plástico injetado de alta resistência ou polipropileno, material atóxico e inodoro.Marca : ARCO PLAST	Unidade	20,0000	18,8000	376,00
0025	Caldeirão em alumínio, no 40, 45 litros, 3mm espessura, com alças e tampa toda em alumínio, de 1a qualidade.Marca : ARCO IRIS	Unidade	10,0000	178,8000	1.788,00
0028	Canecas de vidro com asa, lisa interna e externamente, resistente ao calor, capacidade de 200 à 250ml, incolor. Referência: Duralex, ou de melhor qualidade.Marca : DIAMOND	Unidade	100,0000	9,8000	980,00
0030	Cesto plástico com tampa, tipo balde. Capacidade de 50 litros.Marca : ARQ PLAST	Unidade	50,0000	38,5000	1.925,00
0031	Chaleira de alumínio, no 22 com tampa, com capacidade de 5 litros. Espessura mínima de 1,5mm. Alça móvel com pegador de baquelite.Marca : OESTE	Unidade	5,0000	69,8000	349,00
0034	Colher industrial com base reta de polietileno, medidas: 45 à 50cm, resistente ao calor, cor branca.Marca : ARCO IRIS	Unidade	10,0000	19,8000	198,00
0036	Conjunto de Potes em Plástico com 12 Peças - Item Sortido. Altura:12.00 CM, Profundidade: 22.90 CM, Largura: 15.60 CM.Material: Plástico Cor produto: Sortida Quantidade de Peças: 12 Peças Mais Informações: Dimensões por Peça: 2 Peças de 3.000ml + 2 Peças de 1.200ml + 4 Peças quadradas de 240ml + 4 Peças retangulares de 240ml.Marca : JAGUAR	Conjunto	50,0000	44,4000	2.220,00

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1029
 Li
 São Paulo

Quartel Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADM/2021 - 0014

0039	Copo Infantil C/ Bico Escolar P/ Água Suco 250 ml Produto com ótima durabilidade, Plástico resistente. DIMENSÕES: 8 x 5,5 x 10cm (Diâmetro x Altura) Capacidade 250 ml Marca : JAGUAR	Unidade	200,0000	2,9800	596,00
0040	Cortador de Legumes Dupla Face Branco, em plástico, com design prático e funcional. Marca : KEITA	Unidade	20,0000	8,9000	178,00
0041	Escova de dente adulto, macia, com cabeça redonda. Referência: Oral B, ou de melhor qualidade Marca : IMPORT	Unidade	1.500,0000	2,0900	3.135,00
0042	Escova de dente infantil, macia, com cabeça redonda. Marca : IMPORT	Unidade	600,0000	2,0500	1.230,00
0044	Esponja de lã de aço. Pacote com 04 unidades. Marca : ASSOLAN	Pacote Unidades	4 80,0000	1,4900	119,20
0045	Filme PVC transparente. Rolo de 28cm x 15m. Marca : BOREBA	Unidade	10,0000	3,4900	34,90
0047	Fralda descartável - Tamanho M Marca : EVOLUTIOM	Pacote Unidades	28 130,0000	18,5000	2.405,00
0049	Garfo inox de mesa. Comprimento: 21cm; largura: 2,4cm; altura: 2mm; peso 33gr. Marca : SIMAGIOM	Unidade	100,0000	3,4800	348,00
0051	Guardanapo de papel, 100% de fibras naturais, com tamanho mínimo de 24cm x 22cm, cor branca, tipo folhas simples. Pacote com 50 unidade. Marca : BOMP	Pacote Unidades	50 196,0000	1,3000	254,80
0052	Guardanapo de papel, Material celulose, com tamanho mínimo de 22cm x 22cm, cor branca, tipo folhas duplas. Marca : BOMP	Pacote Unidades	50 36,0000	3,4900	125,64
0054	Lixeira inox, com tampa, capacidade 5,4 litros para pia de cozinha. Marca : INOX	Unidade	12,0000	54,0000	648,00
0055	Lixeira material de plástico com tampa e pedal, capacidade de 20 litros. Marca : ARQ PLAST	Unidade	80,0000	30,5000	2.440,00
0056	Lixeira, de pia de cozinha, plastica, com tampa, 2,7 litros. Marca : ARQ PLAST	Unidade	20,0000	6,0000	120,00
0058	Lixeira, de plástico com tampa e pedal, capacidade de 100 litros. Marca : ARQ PLAST	Unidade	50,0000	241,0000	12.050,00
0061	Lixeira, material plástico telado, Capacidade: 10 litros. Marca : ARQ PLAST	Unidade	10,0000	4,3000	43,00
0062	Lustra Móveis, 200 ML- brilho seco, lavanda protege contra manchas. Composição: cera microcristalina, cera de parafina silicone, emulsificante, espessante, conservante, solventes alifáticos, perfume e água. Embalagem de 200 ml. Marca : POLYFLOR	Unidade	100,0000	4,9800	498,00
0063	Luva de borracha para limpeza. Tamanho: Médio "M" Marca : SANYO	Embalagem 1 Par	260,0000	2,8000	728,00
0064	Luvas de borracha para limpeza. Tamanho P. Marca : SANYO	Par	200,0000	2,8000	560,00
0066	Mangueira, Para jardim, em material PVC, trançado em nylon, diâmetro: 3/4 pol, espessura: 2mm, comprimento: 40m. Marca : PRIMAVERA	Unidade	50,0000	108,0000	5.400,00
0068	Panela de pressão 6 litros, alumínio polido. Marca : PANELLUX	Unidade	20,0000	64,0000	1.280,00
0070	Pasta de dente, 90g, com flúor, cálcio, tripla ação. Marca : SORRISO	Unidade	800,0000	2,9900	2.392,00

J.

Romero

[Assinatura]



Quartel Geral

GOVERNADOR DO PARANÁ - FÉRIAS - ANEXO 2021 - 2024

10/30
 10/30
 10/30

0072	Pratos descartáveis, prato plástico descartável fundo, 15cm de diâmetro (tipo cumбуquinha). Embalagem contendo 10 unidades. Marca : COPOBRAS	Pacote Unidades	10	50,0000	2,4800	124,00
0073	Rodo em PVC, tamanho médio. Marca : RADIAL	Unidade		106,0000	6,5000	689,00
0085	Touca, confeccionada em não tecido, 100% polipropileno; tipo descartável, gramatura de 20 a 30gr/m ² ; touca atóxica- não esteril, permeável ao ar garante o equilíbrio da sensação, térmica fabricada mediante costura ultra sônica, tamanho único, ajustável a qualquer tamanho de cabeça, c/ elástico confortável em todo o perímetro do material, cor a definir. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade de número de lote, registro no ms. Pacote com 100 unidades. Marca : SANTA CLARA	Pacote		60,0000	13,4000	804,00
0087	Vassoura de Coqueiro, cerdas de palhas de coqueiro, cabo em madeira lixado ou plastificado, comprimento do cabo aproximadamente 1,20 m, fixação reforçada, para limpeza em geral. Marca : RADIAL	Unidade		970,0000	10,0000	9.700,00

2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO.

1.5. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.

1.6. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

1.7. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentem indícios de utilização/desgaste

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 meses** a partir da homologação do processo.

2.2. Nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 16, do Decreto 7892/13, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será *cancelada*, garantidos aos beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

JL

Amos



Quartel Geral

GERENCIANDO PARA TODOS | RUA 7221 - 2022

1031
PLS N
Quartel Geral

3.2. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.892/2013 e Decreto Estadual 46.311/2013.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 35/2022

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 35/2022 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 35/2022 pelos fornecedores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis e será contado a partir da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS. 2

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor registrado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.5. O fornecedor beneficiário deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2022 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2022, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

JR.

Compos



Quartel Geral

GOVERNADOR: MÁRIO FERREZ / RDM-2021 / 2229



6.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor beneficiário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. O Município poderá sustar o pagamento a que o fornecedor beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.9. Os pagamentos efetuados ao fornecedor beneficiário não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo fornecedor beneficiário.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor registrado, beneficiário do presente Registro de Preços, será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. 2

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

7.5. O fornecedor registrado, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.7. O fornecedor registrado, beneficiário da presente ata, fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.8. O fornecedor registrado se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos ora registrados.



Quartel Geral

GOVERNADOR: JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - 2021 - 2024



08 - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ARP – Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, erros ou atrasos no cumprimento do ajuste/contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado/contratado as seguintes **sanções**:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso, por ocorrência;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com o consequente cancelamento do registro de preços/rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado concernente ao item relacionado, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços ou rescisão contratual, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;
- b) entrega de produto com especificações e/ou marca/fabricante diversos do ofertado na proposta adjudicada, salvo em caso de produto superior e devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;
- e) desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;
- f) descumprimento de cláusula contratual.

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

8.2. O fornecedor registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. O fornecedor registrado poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

8.3. Sem prejuízo de eventuais multas, poderá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 1993-2021 - 2024



9.1. Considerado o prazo de validade, estabelecido no item "2.1" da Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 35/2022, o qual embasou a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de *revisão* de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições, no que concerne à concessão de reajustes, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie bem como em razão de questões inerentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

9.3. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser *cancelada*, de pleno direito pela **Administração**, quando:

- A) o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B) o beneficiário não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C) o beneficiário der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D) o beneficiário der causa a quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E) o beneficiário sofrer sanção prevista no art. 87, III ou IV, da Lei 8666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02.

F) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, sendo liberado do compromisso.

G) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

H) a comunicação do cancelamento do registro, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do beneficiário, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II – O fornecedor beneficiário poderá ser liberado do compromisso de fornecimento quando:

- a) o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impedindo a manutenção do compromisso de fornecimento, mediante solicitação de liberação por escrito, nos moldes do art. 19, I, do Decreto 7892/13, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, observando que a comunicação deverá ocorrer antes do pedido/ordem de fornecimento.

J.R.

Domarcello

2



Quartel Geral

GOVERNAMENTO DE MINAS GERAIS - 2024



b) por motivo de força maior ou caso fortuito, superveniente ao compromisso firmado e devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.2. A solicitação do fornecedor beneficiário para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Quando os preços registrados se revelarem superiores àqueles praticados no mercado, mediante pesquisa de preços que o comprove, e, sendo frustradas as negociações para revisá-los perante os fornecedores registrados, de acordo com o art. 17, do Decreto 7892/13, a Administração poderá **REVOGAR** a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para a contratação mais vantajosa.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

14 - DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Nos termos do art. 11, do Decreto 7892/13, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

14.2. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva observará o que dispõe o art. 11, §3º, do Decreto 7892/13, devendo ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 13, parágrafo único e 20 e 21, do mesmo diploma.

15 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os contratos decorrentes da presente ata poderão ter vigência máxima até o final do respectivo exercício financeiro em que forem assinados, observados os respectivos créditos orçamentários.

15.2. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o art. 65, da Lei 8666/93 e art. 12, §3º, do Decreto 7892/13.

15.3. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados dentro do prazo de validade estabelecido no item "2.1".

15.4. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho, autorização ou pedido de compra ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo art. 62, da Lei 8666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão SRP nº 35/2022 e as propostas das empresas classificadas no respectivo certame.

16.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o art.12, §1º, do Decreto 7892/13.

16.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Dores do Indaiá-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | SEM 2021 - 2024

PROCURADOR GERAL
FLE N.º 103/6
Quartel Geral

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto 3.555/00, Decreto Estadual 46.311/2013, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Quartel Geral, 27 de maio de 2022

Gaspar Carlos Filho

Município de Quartel Geral/MG
Prefeito Municipal

MERCADO MATEUS LTDA


CNPJ: 14.807.322/0001-51

REPRESENTADA POR:


Cleyton Lourenço Mateus da Silva

CPF: 014.135.736-30

Testemunha:

 Gaspar 079.648.456-37

Testemunha:

 Cleyton 021.688.976-70